



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 88/2021**

**CHARRUA, 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 88/2021, que pretende autorização Legislativa para abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a contratação de empresa para execução de projetos de engenharia.

O valor do crédito suplementar é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e será utilizado para a contratação de empresa para realização de projetos de engenharia para futura execução de asfaltamento em vias de nossa cidade.

A contratação se faz necessária considerando o acúmulo de trabalho no setor de engenharia do município, em especial na aprovação de projetos de obras a serem realizadas por particulares, que necessitam do aval do poder público, bem como, demais projetos e obras que estão em andamento e carecem de acompanhamento.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto..

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta  
Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ADRIANO SBARDELOTTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 88/2021**

**Autoriza a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação, visando contratação de serviços de engenharia, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), objetivando a contratação de serviços de engenharia, sob a seguinte dotação orçamentária:

07.02.15.451.0703.2082 ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS PÚBLICAS  
3.3.3.9.0.3900(273) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 10.500,00

**Art. 2º** Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

05.02.13.392.0506.2010 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, FOLCLÓRICAS E TRADICIONALISTAS  
3.3.3.9.0.3000(113) MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.000,00  
3.3.3.9.0.3200(114) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 1.000,00  
05.02.13.392.0506.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL  
3.4.4.9.0.5200(112) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 2.000,00  
05.02.13.392.0506.2038 EVENTOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS, TRADICIONALISTAS, CÍVICOS E ESPORTIVOS  
3.3.3.9.0.3000(118) MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.000,00  
3.3.3.9.0.3200(119) MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 1.500,00  
05.02.13.392.0506.2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL  
3.3.3.9.0.3200(55) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 1.000,00  
3.3.3.9.0.3000(132) MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.000,00  
3.4.4.9.0.5200(134) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 1.000,00

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 06 de setembro de 2021.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito